



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

LEI N° 14.014, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

- Revogada pela Lei nº 20.694, de 26-12-2019, art. 72.

~~Dispõe sobre a necessidade de os estabelecimentos instalados às margens das rodovias, no Estado, serem dotados de equipamentos para tratamento dos esgotos e separação de resíduos sólidos e óleos e graxas.~~

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Estabelecimentos instalados às margens das rodovias que cortam o território do Estado terão que ser dotados de equipamentos para tratamento dos esgotos e separação de resíduos sólidos e óleos e graxas cujo destino são os corpos de água localizadas a montante de captações de água de cidades, distritos e comunidades rurais.

Parágrafo único. São considerados estabelecimentos os postos de gasolina, as oficinas mecânicas, os acampamentos de construtoras, as borracharias, as lanchonetes, os restaurantes, os motéis, os pontos de ônibus e quaisquer outras construções que gerem esgotos, resíduos sólidos, óleos e graxas que precisam ter destinos corretos ambientalmente.

Art. 2º. Toda construção às margens das rodovias deverá apresentar à Agência Goiana do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais, o projeto técnico, contendo os devidos equipamentos para tratamento dos esgotos e separação de óleos e graxas.

§ 1º. As licenças deferidas pela Agência somente poderão acontecer após todas as exigências estabelecidas em lei.

§ 2º. Os estabelecimentos já existentes e que não possuírem os equipamentos necessários ao tratamento dos esgotos e separação de óleos e graxas terão o prazo de 365 dias, após a regulamentação desta lei, para se equiparar conforme dispositivos fornecidos pela Agência Goiana do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais.

Art. 3º. As penalidades são as constantes na legislação vigente sobre meio ambiente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de dezembro de 2001, 113º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Jônathas Silva
Alcides Rodrigues Filho

(D.O. de 26-12-2001) suplemento

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 26.12.2001.

Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Categoria	Meio ambiente